



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná.

## **LEI N° 876/2025**

**Súmula:** *Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer lanche para pacientes do SUS levados para atendimento fora do município de Arapuã – Pr e dá outras providências.*

MANOEL SALVADOR, Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o projeto "Kit Lanche - Mais Saúde" no âmbito do Município de Arapuã - Pr, cuja finalidade é fornecer "kit lanche" aos pacientes que utilizam do transporte do município para tratamento de saúde fora do domicílio através do Sistema Único de Saúde - SUS, para outros municípios, pautada na Dignidade da Pessoa Humana.

**Parágrafo único.** A doação de que trata esta Lei, obedecerá a critérios de atendimentos estabelecidos através de Decreto Municipal.

**Art. 2º** Os itens que compõem o "Kit Lanche - Mais Saúde" de que trata o artigo primeiro, ficará a critério da Administração Municipal e será distribuído a todos os pacientes no ato de embarque, ou conforme a administração pública regulamentar.

**Art. 3º.** Será disponibilizado 01 (um) Kit Lanche por paciente.

**Parágrafo Único.** O Kit Lanche também será disponibilizado ao acompanhante do paciente, limitado à 01 (um) acompanhante por paciente transportado.

**Art. 4º.** Não poderá haver nenhuma espécie de cobrança ou contraprestação pelos kits por parte de quem quer que seja. É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos kits, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes mais carentes do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município que realizam tratamentos em outras cidades.

**Art. 5º.** Para viagens até 100 Km, o kit lanche será composto por no mínimo 2 (dois) itens e para viagens superiores a 100 Km, será disponibilizado 2 (dois) "Kit Lanche" ou conforme regulamentação.

**§ 1º** O Município poderá utilizar-se de Nutricionista do Município para confecção do cardápio de alimentos que poderá compor o kit lanche, especialmente para fins de disponibilizar uma alimentação balanceada.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

**Estado do Paraná.**

§ 2º O kit lanche poderá ter sua composição alterada sempre que a nutricionista do Município julgar necessário, em especial para buscar adequar a melhor alimentação para o horário e o período da viagem (Alimentação balanceada).

§ 3º O Kit lanche será distribuído a todos os pacientes no ato de embarque.

**Art. 6º.** Somente terá direito ao Kit aqueles, pacientes e/ou acompanhantes que estiverem em viagem única e exclusivamente para fins de tratamento de saúde, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a estender os mesmos benefícios aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos mesmos moldes desta Lei.

**Art. 7º.** A execução das medidas estabelecidas por esta Lei dependerá de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e disponibilidade financeiras do município.

**Art.8º.** Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, após sua publicação.

Paço Municipal Hélio Mathias, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

MANOEL SALVADOR  
Prefeito do Município de Arapuã



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná.